



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 11/2022,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade projeto de lei que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2022, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa concessão de abono salarial para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, como forma de cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) referente à remuneração dos referidos profissionais, exigido pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Educação tem sede constitucional (arts. 205 a 214 da CF/88), regulamentada por legislações infraconstitucionais, com especial destaque para a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a recente Lei Federal nº 14.113, de 2020, Novo FUNDEB.

Em que pese não haver, na Constituição da República e na Lei 14.113/20, a previsão de concessão de abonos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com recursos da subvinculação de 70% dos recursos do Fundeb, quando, ao final do exercício a remuneração do grupo não alcançar esse percentual mínimo, é possível a sua concessão em caráter **estritamente extraordinário**. Tal abono deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo por meio de lei que traga os critérios específicos referentes ao pagamento. Ademais, o pagamento deve ocorrer em caráter excepcional e transitório, desvinculado do

Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

salário ou remuneração, possuindo dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Importante pontuar que a criação desta excepcionalidade busca cumprir mandamento constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, replicado pela Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para valorização da classe de servidores da educação, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, após estudado e debatido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

27 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386
368

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2022.12.27 10:05:15 -03'00'

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2022, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município encaminha para votação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono denominado Abono-FUNDEB, advindo de eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º A distribuição das eventuais sobras de recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, onde o valor a ser rateado será o montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo como margem de segurança o percentual máximo de 1% (um por cento) além do mínimo.

§ 2º Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

§ 3º O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º – Entendem-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração

Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º – O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão, em 27 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:8031938
6368

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE MELO
SANTIAGO:80319386368
Dados: 2022.12.27 10:05:35
-03'00'

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA